



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

Decreto nº 246/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 75/2022 de 19/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 580.700,92 (quinhentos e oitenta mil setecentos reais e noventa e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.748,52
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.001.04.121.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
21 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.126,71
23 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.689,70
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001.04.122.0002.2.005.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.988,54
35 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.339,84
37 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.601,13
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.12.122.0002.2.015.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
61 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.965,09
66 - 3.1.91.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.886,14
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
85 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.519,02
89 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.544,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 2/59



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

96 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.178,82
98 - 3.1.91.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.658,24
100 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.580,30
05.002.12.365.0012.2.017.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
117 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.825,42
118 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.996,49
122 - 3.1.90.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.062,48
123 - 3.1.90.13.00.00	01102	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	858,78
128 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.869,81
05.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CULTURA	
05.003.13.392.0009.2.023.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
147 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.494,93
150 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	862,04
05.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ESPORTE	
05.004.27.812.0009.2.024.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
157 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.760,52
160 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	184,87
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.122.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
190 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.630,64
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	
06.003.15.451.0006.2.026.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS DE USO COMUM	
202 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.895,66
205 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	290,84
06.003.15.451.0007.2.027.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
213 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.784,59
216 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.772,48
06.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.004.15.452.0007.2.029.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICAS	
230 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.274,48
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.0010.2.036.		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
312 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	147.215,40
317 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.087,43
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0008.2.006.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	





MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

360 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.670,76
363 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.140,34
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0008.1.047.		DELIBERAÇÃO Nº 038/2023 - CEAS/PR - PPAS	
610 - 3.1.90.13.00.00	2669	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.120,64
08.002.08.244.0008.2.055.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
376 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.813,62
379 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	312,13
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0008.2.044.		APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR	
392 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.598,55
393 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.938,56
08.003.08.243.0008.2.056.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
404 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.375,19
407 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.778,51
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.001.18.122.0002.2.009.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
419 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.148,00
09.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.541.0004.2.013.		MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	
433 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.168,63
436 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	918,97
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO AGROPECUÁRIA	
09.003.20.608.0003.2.012.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO AGROPECUÁRIA	
448 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.724,20
451 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.354,51
10.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PROCURARIA JURÍDICA	
10.001.02.092.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
461 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.729,04
464 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.442,54
11.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLE INTERNO	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	
11.001.04.124.0002.2.008.		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO, FROTAS E PATRIMÔNIO	
466 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.737,26
469 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.036,49
Total Suplementação:			580.700,92



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.001.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
5 - 3.3.70.41.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES	1,00
6 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	2.810,00
7 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2,25
8 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	25,00
10 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	659,90
11 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.212,75
12 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
13 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
14 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
02.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SERVIÇO MILITAR	
02.002.05.153.0002.2.002.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	
15 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	553,76
16 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
17 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,18
18 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	282,59
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
03.001.04.121.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	
22 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7,65
24 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	190,00
25 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	115,24
26 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1,00
28 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	49,36
29 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	0,10
30 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
31 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
04.001.04.122.0002.2.005.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
39 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	1.380,00
40 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	22,68
41 - 3.3.90.33.00.00	01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

43 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.094,28
44 - 3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	0,01
45 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11.791,41
46 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
47 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18,00
04.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE FINANÇAS	
04.002.02.061.0005.1.002.		SENTENÇAS JUDICIAIS	
48 - 3.1.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	225,37
04.002.28.843.0005.0.002.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE PARCELAMENTO	
50 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	27.286,41
04.002.28.843.0005.0.003.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	
51 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.592,80
52 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	92,80
04.002.28.846.0005.0.004.		MANUTENÇÃO DO PASEP	
53 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.028,47
04.002.99.999.0002.0.005.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
56 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
04.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
04.003.04.123.0013.2.004.		MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
58 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,10
04.003.22.661.0013.1.004.		CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INDUSTRIAL	
60 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.001.12.122.0002.2.015.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
62 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.110,82
578 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	807,69
63 - 3.1.90.13.00.00	01103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.541,61
64 - 3.1.90.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	689,46
67 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	241,12
524 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,35
76 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	65,93
79 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
05.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
86 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.317,98
87 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.513,51
88 - 3.1.90.11.00.00	01103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.172,36
90 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.443,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 6/59



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

91 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	156,60
93 - 3.1.90.13.00.00	01103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.752,73
94 - 3.1.90.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.229,32
97 - 3.1.91.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.283,13
101 - 3.3.90.14.00.00	01103 DIÁRIAS - CIVIL	1.371,54
475 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1,87
106 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	939,54
110 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.350,52
05.002.12.365.0012.2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
120 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.834,34
121 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	999,91
127 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.875,42
131 - 3.1.91.13.00.00	01104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.122,06
132 - 3.3.90.14.00.00	01104 DIÁRIAS - CIVIL	650,00
579 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	4,68
137 - 3.3.90.32.00.00	01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	102,70
526 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	69,62
141 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.536,56
05.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CULTURA	
05.003.13.392.0009.2.023.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
148 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
149 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00
152 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	6,24
156 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.614,29
05.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ESPORTE	
05.004.27.812.0009.1.052.	CONVÊNIO Nº 498/2023 - SECID - PROJETO MEU CAMPINHO	
615 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.814,16
05.004.27.812.0009.2.024.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
158 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	248,88
159 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00
161 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	45,00
162 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	45,88
05.005.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
05.005.12.782.0012.2.020.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
174 - 3.3.90.14.00.00	01103 DIÁRIAS - CIVIL	1.012,99
175 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	48,18
179 - 3.3.90.36.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	252,00
180 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82,76
05.005.12.782.0012.2.022.	APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 7/59



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

185 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.723,38
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.122.0007.2.025.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
191 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.192,81
192 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5,14
194 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	1,40
197 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111,36
199 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
200 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	
06.003.15.451.0006.2.026.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS DE USO COMUM	
204 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,51
206 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30,09
210 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
06.003.15.451.0007.2.027.		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
214 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
215 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,94
217 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	50,00
218 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	22,61
222 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
06.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.004.15.452.0007.2.029.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICAS	
231 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
232 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00
233 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.760,96
236 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1,77
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.122.0010.2.030.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
243 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	26,53
247 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,65
250 - 3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
07.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.122.0010.2.046.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DA SAÚDE	
260 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	19,91
07.002.10.301.0010.2.039.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	
275 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.712,73
277 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.961,81
280 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.650,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED**

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751**23 de Dezembro de 2023****PG. 8/59****MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

07.002.10.301.0010.2.040.	MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE (USF e UAPS)	
286 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.622,84
293 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	28,81
298 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115,71
523 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.800,00
07.002.10.302.0010.2.036.	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
313 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.725,51
490 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	184,97
321 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
07.002.10.303.0010.2.037.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
328 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.006,95
331 - 3.1.91.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.348,48
07.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	
07.003.10.302.0010.2.034.	CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
348 - 3.1.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.544,10
350 - 4.4.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.621,00
07.003.10.302.0010.2.035.	SAMU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ (CIUENP)	
351 - 3.1.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.577,00
352 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.687,00
07.003.10.303.0010.2.042.	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	
353 - 3.1.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1,70
354 - 3.3.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	70,19
356 - 4.4.71.70.00.00	01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1,39
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.0008.2.006.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
361 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,76
362 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2,24
364 - 3.3.90.14.00.00	01000 DIÁRIAS - CIVIL	335,00
365 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	91,68
368 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	77,60
369 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	440,55
371 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
372 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED****Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR****EDIÇÃO Nº 751****23 de Dezembro de 2023****PG. 9/59****MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE****Estado do Paraná****Exercício: 2023**

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

373 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0008.1.047.	DELIBERAÇÃO Nº 038/2023 - CEAS/PR - PPAS	
609 - 3.1.90.11.00.00	2669 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	2.120,64
	PESSOAL CIVIL	
08.002.08.244.0008.2.054.	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
375 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	2.888,45
	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
08.002.08.244.0008.2.055.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	
378 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,67
	TRABALHISTAS	
388 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.003.08.243.0008.2.044.	APOIO FINANCEIRO AO CONSELHO TUTELAR	
394 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120,09
	TRABALHISTAS	
395 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
08.003.08.243.0008.2.052.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO	
	ADOLESCENTE	
584 - 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.960,00
08.003.08.243.0008.2.056.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	
	E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
405 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.226,58
406 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,34
	TRABALHISTAS	
414 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
08.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
08.004.08.241.0008.2.051.	APOIO FINANCEIRO AO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
415 - 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E	
	TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	
	E TURISMO	
09.001.18.122.0002.2.009.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	
	AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
421 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
	TRABALHISTAS	
422 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
424 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	1.196,21
427 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0,73
	JURÍDICA	
428 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
429 - 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
09.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
09.002.18.452.0004.2.010.	MANUTENÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
431 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	76,80
	JURÍDICA	
09.002.18.541.0004.2.013.	MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL	
434 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
435 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1,00
	TRABALHISTAS	
438 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	582,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE****DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED****Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR****EDIÇÃO Nº 751****23 de Dezembro de 2023****PG. 10/59****MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****Estado do Paraná****Exercício: 2023**

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

439 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,00
440 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.183,98
441 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,55
442 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52,96
09.002.18.541.0004.2.043.		COMAFEM - CONSÓRCIO MUNICIPAL DA APA FEDERAL	
446 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,16
447 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,34
09.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO AGROPECUÁRIA	
09.003.20.122.0003.1.040.		CONVÊNIO 926152/2022 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
473 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.117,94
09.003.20.608.0003.2.012.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO AGROPECUÁRIA	
449 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
450 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00
452 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	1,00
453 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	568,42
454 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,00
455 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,02
456 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1,00
457 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1,00
09.004.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TURISMO	
09.004.23.695.0011.2.011.		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL	
459 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1,00
460 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.620,50
09.004.27.695.0011.1.051.		CONVÊNIO Nº 28/2023 - 59º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	
613 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.077,98
10.000.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA JURÍDICA	
10.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE PROCURADORIA JURÍDICA	
10.001.02.092.0002.2.007.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA	
462 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
463 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00
11.000.00.000.0000.0.000.		CONTROLE INTERNO	
11.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO	
11.001.04.124.0002.2.008.		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO, FROTAS E PATRIMÔNIO	
467 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1,00
468 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1,00

Total Redução: 580.700,92



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **
22/12/2023
Pág. 1/1

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

CAROLINE DE SOUZA SANTANA
Contadora



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná

Exercício: 2023

** Elotech **

22/12/2023

Pág. 1/1

Decreto nº 247/2023 de 20/12/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 75/2022 de 19/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 282.086,86 (duzentos e oitenta e dois mil e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação.

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
05.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
05.002.12.361.0012.2.016.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
86 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.165,78
89 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.413,68
91 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.658,09
05.002.12.365.0012.2.017.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
117 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.339,31
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.001.15.122.0007.2.025.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
595 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
06.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	
06.003.15.451.0007.2.027.	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
527 - 3.3.90.39.00.00	01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.301.0010.2.038.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
267 - 3.1.90.11.00.00	1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.300,00
268 - 3.1.90.13.00.00	1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.510,00
07.002.10.301.0010.2.041.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná

** Elotech **
22/12/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

303 - 3.1.90.11.00.00	1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.700,00
304 - 3.1.90.13.00.00	1494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
Total Suplementação:		282.086,86

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.1.1.3.03.11.01.00000000	Fonte: 1000	44.413,68
Receita: 1.7.1.3.50.11.12.00000000	Fonte: 1000	72.510,00
Receita: 1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	95.163,18
Receita: 1.7.1.2.50.01.00.00000000	Fonte: 1000	70.000,00
Total da Receita:		282.086,86

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

CAROLINE DE SOUZA SANTANA
Contadora





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 240/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 403,03** (quatrocentos e três reais e três centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2021	27,24
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2740	375,79
TOTAL			R\$. 403,03

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização das seguintes fontes de recursos:

I - Excesso de arrecadação da receita 1.3.2.1.01.0.1.52.00.00.00.00. - RAF - Fonte 02021 (FEAS - Incentivo Benefício Eventual COVID-19) no valor de até R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e 1.3.2.1.01.0.1.46.00.00.00.00. - RAF - Fonte 02740 (Veículo adaptado - deliberação 114/2018) no valor de até R\$ 375,79 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 241/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 3.324,21** (três mil, trezentos e vinte quatro reais e vinte um centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social		
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições	32740	3.324,21
TOTAL			R\$ 3.324,21

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização das seguintes fontes de recursos:

I – Superávit financeira da fonte 2740 no valor de até 3.324,21 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 242/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 98 de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 92.922,96** (noventa e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2041	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1303 45.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais 1303 12.500,00
07.002.10.304.0010.2033	Manutenção da divisão de vigilância sanitária
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1303 30.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais 1303 2.500,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais 1303 2.800,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições 32021 122,26
TOTAL	
R\$. 92.922,96	

Art. 3º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização das seguintes fontes de recursos:

I – Anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminado:

DESPESA	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE
07.002.10.301.0010.2041	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
Red. 312 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1303 92.800,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social
Red. 519 3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 32021 122,26
TOTAL	
R\$. 92.922,26	

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 17/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 243/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 99 de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 30.494,96** (trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.003.15.451.0007.1001	Pavimentação, meio fio e sarjetas		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	1783	30.494,96
TOTAL			30.494,96

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do **excesso de arrecadação** da receita 2.4.1.9.99.0.1.06.00.00.00. - Emenda parlamentar: 202337050005 - Luciano Ducci

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
contabilidade@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 244/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 100 de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 124.300,00** (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.301.0010.2039	Manutenção do programa estratégia saúde da família		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1494	42.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1494	6.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	1494	4.000,00
07.002.10.301.0010.2040	Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1494	30.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1494	4.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	1494	3.000,00
07.002.10.304.0010.2033	Manutenção da divisão de vigilância sanitária		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1796	30.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1796	2.500,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	1796	2.800,00
TOTAL			R\$. 124.300,00

Art. 2º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do **excesso de arrecadação** da receita 1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00.00. – Vencimentos dos Agentes de Combate as Endemias no valor de até R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) e 1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00. – Incremento emergencial temporário ao custeio dos serviços de APS - Portaria GM/MS nº 544/2023 no valor de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N. 249 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo do município de Diamante do Norte e dá outras providencias.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte, para organizar os órgãos internos, suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta lei abrange todas as secretarias e repartições do Poder Executivo.

Art. 3º Com base na Lei Orgânica e na organização interna de cada secretaria, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Cabe ao Departamento de Licitação e Contratos, promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar as demais repartições nas contratações de bens e serviços.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de Decreto próprio e compreenderá a forma de condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O município de Diamante do Norte poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Administração pública municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá a respectiva secretaria, órgão ou repartição pública interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. É permitido o Município contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

I - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

II - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou repartição;

III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º. Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

§2º. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo Único. Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 11 Nos casos de licitação para registro de preços, o município de Diamante do Norte poderá, como órgão gerenciador, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado.

§2º Cabe ao município de Diamante do Norte, na qualidade de órgão gerenciador da licitação, analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, pela aceitação ou recusa do pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§4º O município de Diamante do Norte, na qualidade de órgão gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.

Art. 12. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, e nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14. É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

Art. 15. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não poderá haver a renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

Art. 16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 17. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art.18. O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Executivo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A administração pública municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pelo Município, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º A administração pública poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do órgão solicitante.

§ 7º A administração pública municipal poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇO





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 19. O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

CAPÍTULO IX DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo município para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 21. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor de contratos, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, nos seguintes termos:

I – Compete ao Gestor de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações e contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – Compete ao Fiscal Técnico o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o artigo 23;

III – Compete ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 22. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá ao setor e requisitante dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio do município, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional e administrativa.

§1º Na indicação do agente público a autoridade competente deverá considerar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a complexidade da fiscalização, bem como o quantitativo de contratos por servidor e a capacidade do agente para o desempenho das atividades.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§2º A autoridade competente, considerando sua estrutura administrativa, poderá indicar o agente público ocupante de cargo em comissão para o exercício da função de gestor e/ou fiscal de contrato.

Art. 23. Em caso de contratação que exija assistência especializada e conhecimento técnico específico, o Poder Executivo poderá contratar com terceiros para assistir e auxiliar as atividades de fiscalização.

Art. 24. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor, ao superior hierárquico, as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação de que trata o caput, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 25. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual previstas nos termos do artigo 21, poderá ser exercida por um único agente público, desde que, no exercício de suas atribuições, fique assegurado a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

Art. 26. O agente público que atuou na fase de planejamento da contratação, poderá ser designado na atividade de gestão e fiscalização de contrato, não havendo ofensa ao princípio da segregação das funções públicas, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 27. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No âmbito do Poder Executivo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do município;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do município de Diamante do Norte;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Executivo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo do município de Diamante do Norte poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS
CORREA:

03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=4031293000151,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(sem branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA,
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Estrutura: José Vicente, 257 | 3





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N. 250 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da lei 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação no município de Diamante do Norte e dá outras providências.

Art. 1.º Caberá à autoridade máxima do Poder Executivo ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente do Poder Executivo;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º. A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do Poder Executivo poderá designar o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções distintas dentro do processo, desde que, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à cada atividade.

§3º. O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§4º. Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, o chefe do Poder Executivo poderá, desde que justificado, designar para desempenho das funções agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§5º Para fins do disposto no §3º, considera-se:

I - Servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II - Servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III - servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

IV - Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração.

§6º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta Lei, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de Poder Executivo licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o agente de contratação que ficará responsável pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III - quando se tratar de dispensa de licitação, pregão ou concorrência, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta lei.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Executivo, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§4º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I do caput, será permitido de forma temporária e desde que motivado, que a função do agente de contratação seja exercida por agente público que exerça cargo comissionado.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 4º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até que ocorra nova nomeação para a função do agente de contratação e comissão de contratação, serão observadas as seguintes regras transitórias: I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a administração pública optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

- pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que respeitado os termos do §5º do art. 3º.

§2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes do Poder Executivo, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta Decreto.

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 30/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde."

Art. 8º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Executivo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do município de Diamante do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo do município de Diamante do Norte poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a este Decreto.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA.03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312329300151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(sem branco),
CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA.03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Font Reader Versão: 10.1.3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 251 de 22 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte, para procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º. As licitações e contratações diretas realizadas pelo município de Diamante do Norte que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste decreto.

§ 1º. O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços será realizada pelo Departamento de Licitação e Contratos e deverá ser materializada em documento que conterà, no mínimo:





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

- I. Descrição do objeto a ser contratado;
- II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III. Informação e identificação das fontes consultadas;
- IV. série de preços coletados;
- V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- VI. justificativas para a metodologia utilizada;
- VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- VIII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. A pesquisa de preços será realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do *caput* e do art. 6º, podendo constar no Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico preliminar.

Art. 4º O município de Diamante do Norte adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados por entes públicos da região.

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Para evitar sobrepreço, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§3º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Devem ser considerados inexecutáveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§5º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=(em branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO N.º 252 de 22 de dezembro de 2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Executivo, nas categorias “comum” e “luxo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo, do § 1º do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que cabe a administração operacionalizar-se com produtos de qualidade necessária para atender as demandas sem aquisição de produtos de luxo;

Art. 1º. Este decreto estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias “comum” e “luxo”, no âmbito Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica este Decreto nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Para efeito deste decreto, considera-se:

I - Bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) Durabilidade: em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;

b) Fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) Perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) Incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) Transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - Bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

III - Bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º. Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria “comum”, com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 5º. Não será enquadrado na categoria “luxo” aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria “comum” de mesma natureza; ou

II- Tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: Para as justificativas do inciso II, o departamento requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras e câmaras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

Art. 6º. A Divisão de compras e Licitações em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA-03078856909
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-eCPF-A1, ou=(em branco), cn=ELIEL DOS SANTOS CORREA-03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Font: PdfSigner Versão: 10.1.3





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº. 253 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito do Poder Executivo de Município de Diamante do Norte.

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I – à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material e serviços do Governo federal (CATMAT e CATSER) e do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG; ou

II - à descrição das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal;

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 4º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotado, deverá seguir regulamento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - estimativa de despesa;
- III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - razão de escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII** - autorização da autoridade competente.

§1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

Do Edital

Art. 4º. A administração pública deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.
- III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI** - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º.
- VII** - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§1º O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta na imprensa oficial do Município.

§2º Fica facultado o intervalo mínimo de 3 (três) dias nas contratações cujo valor total não ultrapasse o valor previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 ou situações de urgência desde que devidamente fundamentada.

§3º O valor estimado de cada item deverá ser realizado sobre os seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§4º Havendo proposta apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos termos do inciso IV do §3º inferior ao preço estimado, o edital constará o menor valor do item indicados dentre as propostas apresentadas.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Diamante do Norte e disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município.

Do Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§1º O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço nos termos do inciso §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;

II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.

§2º Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:

I – Iguais ou superiores a melhor proposta apresentada;

II – iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado;

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, a administração pública realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Todas as propostas recebidas pela administração, seja por via eletrônica ou protocoladas fisicamente dentro do prazo estabelecido no edital, devem ser disponibilizadas integralmente no sítio eletrônico oficial até as 17h00min do dia de seu recebimento, a fim de garantir a transparência e o acesso aos documentos por potenciais interessados, salvo as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para o recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico imediatamente após a confirmação de seu recebimento pela administração.

Art. 9º. Após a definição do resultado do julgamento, caso a proposta do licitante mais bem classificado exceda o preço máximo estabelecido para a contratação, o setor responsável na administração pública deverá negociar termos mais vantajosos.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Caso a negociação seja infrutífera, a administração pública poderá proceder na forma do art. 15 desta resolução.

§3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta resolução, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10. Em contratações realizadas por item, quando houver múltiplas empresas vencedoras, a administração pública poderá, caso comprovada uma redução de custos na gestão dos contratos ou uma maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

venceu a maior quantidade de itens, a fim de obter proposta mais benéfica do que aquelas apresentadas pelas empresas vencedoras de menor número de itens.

Parágrafo Único. Aceita a negociação pelo fornecedor na forma do *caput*, a administração pública poderá contratar com a empresa detentora do maior número de itens.

Art. 11. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 12. Definida a proposta vencedora, a administração pública solicitará o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Da Habilitação

Art. 13. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta ou após julgamento da proposta mais vantajosa, ficando adstrito, no último caso, a apresentação somente pela empresa vencedora, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, na forma prevista no edital.

§2º A forma de envio dos documentos de habilitação nos termos do §1º ficará condicionada aquela prevista no edital.

Art. 14. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo Único. Nas compras realizadas pela *internet* por dispensa de licitação de entrega imediata, cujo valor não ultrapasse aquele previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133/21, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.





MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o setor licitante examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16. No caso de o procedimento restar fracassado, o setor responsável pela licitação poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 17. No caso de o procedimento restar deserto, o setor responsável pela licitação poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 44/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 20. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Da Vigência

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA.03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-eCPF 11, OU=(em
branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA,
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 254 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela lei federal nº 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Executivo de Diamante do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização, desde o dia 01.04.2023;

CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulado por atos normativos ou Decretos emanados do TCU ou TCE ou atos governamentais, ora fixado em R\$ 11.441,66 (Vide Decreto 11.317/2022);

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

III – contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, realizadas pela *internet*.

§1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II – A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

Parágrafo único: as compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I- Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II- Documentos que comprovem que o contratado está:

a) regular inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores)

III- Autorização da autoridade competente.

§1º Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º Nas compras realizadas pela *internet* nos termos do inciso III do art. 3º desta resolução, poderá ser dispensada a comprovação dos documentos de habilitação, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/21.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023

ELIEL DOS
SANTOS CORREA
03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=4631299300151, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
*Nós Confiamos em Deus!***LEI Nº 98/2023****SÚMULA:** “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.**A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 96.649,50** (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.301.0010.2041	Manutenção do programa agentes comunitários de saúde		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1303	45.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1303	12.500,00
07.002.10.304.0010.2033	Manutenção da divisão de vigilância sanitária		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1303	30.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais	1303	2.500,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais	1303	2.800,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006	Manutenção das atividades da secretaria de assistência social		
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	32021	122,26
3.3.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2021	27,24
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições	32740	3.324,21
4.4.90.93.00.00	Indenizações e restituições	2740	375,79
TOTAL			R\$. 96.649,50

Art. 3º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização das seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação da receita 1.3.2.1.01.0.1.52.00.00.00.00. – RAF - Fonte 02021 (FEAS - Incentivo Benefício Eventual COVID-19) no valor de até R\$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) e 1.3.2.1.01.0.1.46.00.00.00.00. – RAF - Fonte 02740 (Veículo adaptado - deliberação 114/2018) no valor de até R\$ 375,79 (trezentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos);

II – Superávit financeira da fonte 2740 no valor de até 3.324,21 (três mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

III – Anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 48/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

DESPESA		DESCRIÇÃO		
07		SECRETARIA DE SAÚDE		
07.002.10.301.0010.2041		Manutenção do programa agentes comunitários de saúde		
Red. 312	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	1303	92.800,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.001.08.122.0008.2006		Manutenção das atividades da secretaria de assistência social		
Red. 519	3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	32021	122,26
TOTAL				R\$. 92.922,26

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 99/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 30.494,96** (trinta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
06	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
06.003.15.451.0007.1001	Pavimentação, meio fio e sarjetas		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	1783	30.494,96
	TOTAL		30.494,96

Art. 3º- Para cobertura do presente Crédito Adicional Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do **excesso de arrecadação** da receita 2.4.1.9.99.0.1.06.00.00.00. - Emenda parlamentar: 202337050005 - Luciano Ducci

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte/PR, 19 de dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

LEI Nº 100/2023

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023; e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do município de Diamante do Norte - PR.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até **R\$ 124.300,00** (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO	
07	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.002.10.301.0010.2039	Manutenção do programa estratégia saúde da família	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1494 42.000,00	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais 1494 6.000,00	
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais 1494 4.000,00	
07.002.10.301.0010.2040	Manutenção do posto de saúde (USF e UAPS)	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1494 30.000,00	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais 1494 4.000,00	
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais 1494 3.000,00	
07.002.10.304.0010.2033	Manutenção da divisão de vigilância sanitária	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1796 30.000,00	
3.1.90.13.00.00	Obrigações patronais 1796 2.500,00	
3.1.91.13.00.00	Obrigações patronais 1796 2.800,00	
TOTAL		R\$. 124.300,00

Art. 3º- Para cobertura do presente Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, fica autorizado a utilização do **excesso de arrecadação** da receita 1.7.1.3.50.3.1.05.00.00.00.00. – Vencimentos dos Agentes de Combate as Endemias no valor de até R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) e 1.7.1.3.50.1.1.12.00.00.00.00. – Incremento emergencial temporário ao custeio dos serviços de APS - Portaria GM/MS nº 544/2023 no valor de até R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 51/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

Diamante do Norte - PR, 19 de Dezembro de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!

PORTARIA Nº 155, de 22 de dezembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar o servidor efetivo: **ANDREZA DA SILVA PARIZ - CPF n. 327.614.478-67**, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art.2º Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF nº 037.251.649-16** e **CLEYTON JOSÉ ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ficam designados: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46; CPF n. GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, CPF nº 037.251.649-16** e **CLEYTON JOSÉ ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54**, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de contratação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá ao servidor(a) e agente: **THIAGO RODRIGO ZAMPOLO, CPF n. 055.659.069-46**, que em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 53/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

ausências e/ou impedimentos será substituída pelo servidor(a). **CLEYTON JOSÉ ROCHA GEREY - CPF nº 058.561.939-54.**

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Diamante do Norte, 22 de dezembro de 2023.

**ELIEL DOS SANTOS
CORREA:**
03078856909

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ARFB e CPF A1, OU=(em
branco), CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:
03078856909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: **A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção dos veículos pertencente à frota do Município de Diamante do Norte.** Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. **Recebimento das Propostas: Até às 08h30min do dia 11/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 11/01/2024.** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações – ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico** da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz

Pregoeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 55/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

Objeto: **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para lavagem de veículos que compõem a frota municipal da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte – Paraná.** Julgamento: menor preço, Global/Item. Modo de Disputa: Aberto. **Recebimento das Propostas: Até às 14h00min do dia 11/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 14h30 do dia 11/01/2024.** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações – ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico** da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira

Rua José Vicente, nº 257 – Fone: (44) 3429-1319 – CEP 87.990-000
licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 56/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023

PARTICIPAÇÃO EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo novo 0 km, de 7 lugares para atender as necessidades da Rede de Serviços do SUAS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Emenda Parlamentar nº 40890012-2023. Julgamento: **Menor Preço**, sendo, por **Item**. Modo de Disputa: **Aberto**. **Recebimento das Propostas: Até às 08hs30min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09hs00 do dia 16/01/2024.** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações – ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao **Sistema de Pregão Eletrônico** da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz

Pregoeira



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 57/59



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PARTICIPAÇÃO EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: A presente licitação visa à aquisição de um veículo zero quilômetro do tipo sedan; e um veículo furgão original adaptado para ambulância de suporte tipo A, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, através da Resolução SESA nº 506/2023. Julgamento: Menor Preço, sendo, por Item. Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 14hs00min do dia 16/01/2024. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 14hs30 do dia 16/01/2024. O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <https://diamantedonorte.pr.gov.br> (ícone portal da transparência/licitações/administração/licitações) e no Portal de Licitações – ComprasBR <https://comprasbr.com.br/>. Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Portal de Licitações – ComprasBR. Informações Telefone (44) 3429-1014 ou pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.
Diamante do Norte/Pr, 22 de dezembro de 2023.

Andreza da Silva Pariz
Pregoeira



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link. Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 58/59



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 – 000

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 01/2023**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2023 – ID 0170/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte-Pr., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOÃO LOURENÇO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 4.001.441-1/SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450 – Edifício – Bairro Centro Histórico - CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre - RS., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **VICTÓRIA MACCARI SOARES**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Panamericana, 358/301, Bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre-RS., portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.114.867.703 SSP/RS., e CPF/MF sob o nº 848.122.650-53, resolvem de comum acordo, **ADITAR o Contrato original de nº 01/2023**, cujo objeto consiste na prestação de **Seguro para o veículo tipo Chevrolet/Onix Plus 1.0 TAT PR1, 116CV, Cor externa Prata, Chassi 9BGEP69HOLG123365 – FAB/MOD: 2019/2020, Combustível: Gasolina/Álcool, Placa BDP-3J46, Renavam: 01211436702, da Câmara Municipal de Diamante do Norte.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Nona do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por **12 (doze) meses**, de **13/01/2024 à 12/01/2025**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de **R\$ 1.250,16** (Hum mil, duzentos e cinquenta reais, dezesseis centavos) que será pago em parcela única, mediante apresentação da Apólice de Seguro e nota fiscal eletrônica/boleto.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 751

23 de Dezembro de 2023

PG. 59/59



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Diamante do Norte/Pr., 18 de dezembro de 2023.

JOAO LOURENCO DA
SILVA:4859551990
0

Assinado de forma digital
por JOAO LOURENCO DA
SILVA:4859551990
Dados: 2023.12.20
10:32:29 -03'00'

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265
053

Assinado de forma
digital por VICTORIA
MACCARI
SOARES:84812265053

GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
VICTÓRIA MACCARI SOARES
CPF: 848.122.650-53
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF:

2. _____
Nome:

CPF:



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código TToJuO neste link.
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza